DECRETO Nº 3.803, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços e dá outras providências".

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe faculta o Artigo 43, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NFS-e), com a finalidade de registrar a execução de serviços prestados e para regular as obrigações tributárias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, conforme modelo constante no Anexo – I, deste decreto.

§ 1º. A Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NFS-e) será emitida através de sistema (*software*) específico liberado pelo Município, registrado e armazenado na base de dados do Sistema Tributário Municipal, podendo o contribuinte se desejar, armazenar cópias eletrônicas dos documentos.

§ 2º. Para a emissão da referida NFS-e o contribuinte deverá dispor de infraestrutura própria dotada de computador conectado a rede mundial de computadores (internet) e impressora laser ou outra modalidade de impressão, cuja impressão não seja solúvel.

§ 3º. Todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário do Município têm direito de utilizarem a nota eletrônica, desde que possuam a infraestrutura necessária e a respectiva Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF).

§ 4º. O serviço de emissão da NFS-e é disponibilizado sem custo.

§ 5º. As operações registradas através da NFS-e estão dispensadas da obrigação assessória da Escrituração Fiscal.

CAPÍTULO I
Da Estrutura Física da Nota

Artigo 2º. Quando a NFS-e for impressa deverá ser feita em papel no formato A4, nas dimensões de 210 mm x 297 mm.

Artigo 3º. A NFS-e apresentada no Anexo – I será composta dos seguintes campos:

I - Identificação do Prestador:

a. Campo 1.1 – Logomarca do Prestador;
b. Campo 1.2 – Nome ou razão social do Prestador;
c. Campo 1.3 – Nome fantasia do Prestador;
d. Campo 1.4 – Domicílio fiscal do Prestador;
e. Campo 1.5 – Telefone e *e-mail* (endereço eletrônico) do Prestador;
f. Campo 1.6 – Inscrição Municipal do Prestador;
g. Campo 1.7 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Prestador;
h. Campo 1.8 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Prestador;

II - Identificação da Nota

a. Campo 2.1 – Data e horário de emissão da nota;
b. Campo 2.2 – Data do serviço;
c. Campo 2.3 – Situação (emitida, cancelada) da nota;
d. Campo 2.4 – Número de controle interno da nota, numeração sequencial crescente e única para todas as notas emitidas pelo sistema tributário;
e. Campo 2.5 – Número e série da nota, uma numeração sequencial crescente específica para o prestador de serviços, conforme a AIDF.

III - Identificação do Tomador

a. Campo 3.1 – Nome ou razão social do Tomador;
b. Campo 3.2 – Endereço do Tomador;
c. Campo 3.3 – CEP, Cidade e Estado do Tomador;
d. Campo 3.4 – *E-mail* (endereço eletrônico) do Tomador, no qual receberá mensagem comunicando da disponibilidade da nota fiscal para a impressão;
e. Campo 3.5 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Tomador;
f. Campo 3.6 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Tomador;
g. Campo 3.7 – Inscrição Municipal do Tomador;
h. Campo 3.8 – Local da prestação do serviço.

IV - Descrição dos Serviços

a. Campo 4.1 – Código do serviço, correspondente a Lista de Serviços (Lei Complementar 116/2003);

b. Campo 4.2 – Quantidade de serviços prestados;
c. Campo 4.3 – Descrição detalhada do serviço;
d. Campo 4.4 – Valor unitário do serviço;
e. Campo 4.5 – Valor total (quantidade x valor unitário) dos serviços;
f. Campo 4.6 – Valor da dedução da base de cálculo;
g. Campo 4.7 – Alíquota utilizada para a apuração do ISS correspondente ao serviço descrito.

V - Identificação do Fisco

a. Campo 5.1 – Brasão do Município;
b. Campo 5.2 – Razão social do município;
c. Campo 5.3 – Identificação da secretaria;
d. Campo 5.4 – Identificação do setor competente;
e. Campo 5.5 – Endereço da sede administrativa;
f. Campo 5.6 – CNPJ e a página oficial do município.

VI - Institucional

a. Campo 6.1 – Fundamentos legais relacionados com o lançamento do ISS e da instituição da respectiva nota eletrônica;
b. Campo 6.2 – Demais informações institucionais.

VII - Base de Cálculo

a. Campo 7.1 – Indicador de optante do Simples Nacional;
b. Campo 7.2 – Valor total dos serviços da nota;
c. Campo 7.3 – Base de cálculo do ISS, resultante do valor total menos a dedução;
d. Campo 7.4 – Valor do ISS apurado;
e. Campo 7.5 – Valor da retenção do ISS na fonte, para as atividades cuja tributação seja no local da prestação do serviço;
f. Campo 7.6 – Valor da retenção do PIS – Programa de Integração Social;
g. Campo 7.7 – Valor da retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte;
h. Campo 7.8 – Valor da retenção da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
i. Campo 7.9 – Valor da retenção da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
j. Campo 7.10 – Valor da retenção da contribuição da Previdência Social;
k. Campo 7.11 – Valor líquido da nota.

VIII - Informações Complementares

a. Campo 8.1 – Itens da Lista de Serviços relacionados com os serviços descritos;

b. Campo 8.2 – Fundamento legal das deduções concedidas, quando for o caso;

c. Campo 8.3 – Mensagem (livre) de instruções do Prestador para o Tomador.

IX - Origem da Nota

a. Campo 9.1 – Número do orçamento co-relacionando a nota ao orçamento prévio;

b. Campo 9.2 – Número da fatura referente à nota fiscal;

c. Campo 9.3 – Data de vencimento para pagamento;

d. Campo 9.4 – Número da Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF), referente à nota emitida;

e. Campo 9.5 – Limites (inicial e final) da AIDF correspondente a nota.

X - Autenticidade

a. Campo 10.1 – Dispositivo anti-fraude, contendo as instruções e o endereço oficial para a certificação da autenticidade da nota fiscal;

b. Campo 10.2 – Código de validação da nota fiscal, correspondente a uma chave criptografada compreendendo: tipo de documento, Inscrição Municipal, data e hora da emissão e número de controle.

CAPÍTULO II
Da Emissão da Nota

Artigo 4º. A emissão da NFS-e é processada através de programa (*software*) licenciado para o Município e disponível para a instalação no equipamento (computador) do Prestador.

§ 1º. O programa de emissão da NFS-e será instalado através do endereço *www.pereirabarreto.sp.gov.br*, após a homologação da AIDF específica.

§ 2º. O acesso ao programa de emissão é protegido por senha de acesso, liberado junto ao Setor de Lançadoria.

§ 3º. Opcionalmente o Prestador, detentor da senha principal de acesso, conforme a sua necessidade poderá liberar senhas adicionais para o acesso de terceiros (funcionários, prepostos, etc.), para a emissão de NFS-e.

§ 4º. No módulo de configuração da NFS-e, o Prestador detentor da senha principal de acesso, poderá fazer a exclusão das senhas adicionais de acesso.

§ 5º. As ações dos usuários com senhas adicionais de acesso são de responsabilidade do Prestador que as liberou.

Artigo 5º. Uma NFS-e emitida poderá ter dados alterados ou até mesmo cancelada a nota até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, desde que o imposto correspondente não esteja recolhido.

§ 1º. Após o pagamento ou transcorrido o prazo o cancelamento poderá ser feito através de processo administrativo.

§ 2º. Não há necessidade de impressão da NFS-e por parte do Prestador.

Artigo 6º. Opcionalmente o Prestador poderá utilizar do recurso de envio automático da NFS-e para o Tomador, por intermédio do *e-mail* (correio eletrônico) declarado no instante da emissão.

§ 1º. O Fisco Municipal não se responsabiliza pelo extravio da NFS-e, quando optar pelo serviço de envio automático mencionado no "*caput*" deste artigo.

§ 2º. O Prestador receberá a confirmação por correio eletrônico *(e-mail)* do recebimento ou da emissão da NFS-e por parte do Tomador.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de outubro de 2.013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.